



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Processo Licitatório nº 053/2026

Edital de Credenciamento nº 004/2026

Referência: Memorando nº 428/2026/LIC

ENCERRAR o Processo Licitatório nº 053/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, na fase em que se encontra, sem o deferimento ou indeferimento definitivo das solicitações apresentadas pelas empresas:

A. Birk & Cia Ltda. – Construtora Concreterra; Biomac Engenharia Ltda.; PHB Construtora Ltda.;

ANULAR os atos praticados no procedimento a partir da publicação do edital, diante das inconsistências identificadas no instrumento convocatório e da ausência de condições jurídicas seguras para o prosseguimento do credenciamento, ressalvados os atos meramente preparatórios que não tenham produzido efeitos externos; A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico referente ao Processo Licitatório nº 053/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, concluiu que o procedimento não reúne, na fase atual, condições de segurança jurídica suficientes para o prosseguimento dos atos de deferimento ou indeferimento definitivo dos pedidos de credenciamento.

II – Fundamentação: Conforme apontado no parecer jurídico, foram verificadas, entre outras, as seguintes inconsistências:

1. Ausência de definição expressa do prazo de encerramento das inscrições no corpo do edital, embora haja referência à existência de data de encerramento em outro dispositivo;
2. Incompatibilidade de referência constante da minuta do Termo de Credenciamento, que menciona termo de referência diverso daquele efetivamente vinculado ao processo;
3. Previsão de sigilo do valor estimado até o julgamento das propostas, disposição incompatível com a sistemática do credenciamento, especialmente porque os valores já se encontram previamente fixados no instrumento convocatório;
4. Indicação simultânea do profissional Marco Aurélio Alves Costa por duas empresas, para a mesma função de topógrafo, sem comprovação suficiente quanto à disponibilidade real e à compatibilidade dos vínculos profissionais;
5. Ausência de registro quanto à concessão de oportunidade para complementação documental à empresa PHB Construtora Ltda., conforme previsto nos itens 5.3 e 5.4 do edital. Tais inconsistências, consideradas em conjunto, comprometem a clareza, a transparência, a isonomia, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório, princípios aplicáveis ao credenciamento, nos termos do art. 5º e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando constatada a existência de vícios que possam comprometer sua validade, observados os princípios da autotutela, da legalidade, da motivação, da segurança jurídica e do interesse público. O item 15.4 do Edital de Credenciamento nº 004/2026 também prevê a possibilidade de alteração, revogação ou anulação do procedimento, na forma da lei. Diante desse cenário, o prosseguimento do credenciamento, com a habilitação ou inabilitação definitiva dos interessados, poderia resultar na prática de atos sobre instrumento convocatório defeituoso, sujeitando o procedimento a futuras impugnações, invalidação pelos órgãos de controle e prejuízos à Administração, aos interessados e à execução do objeto.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeitura Municipal